



MEMORANDO SEI Nº 30591008/2026 - SES.UCO.ACM

Joinville, 18 de agosto de 2026.

À
SAP.LCT

Assunto: Análise Técnica - Pregão Eletrônico **210/2026**.

Objeto: Contratação de serviço de transporte de documentos e materiais, a serem executados com apoio de motocicletas, para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

Em atenção ao documento SEI nº 30588527, segue análise aos documentos técnicos de habilitação da empresa **ROBSON TRANSPORTE LTDA**, quanto ao Atestado de Capacidade Técnica (SEI nº 30562038 - págs. 34 e 35) exigido no subitem 9.6, alínea "I" do Edital:

Na análise anterior, para certificar a efetiva execução dos serviços constantes no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa — desde a formalização e prestação do serviço até o devido ressarcimento financeiro com a emissão do documento fiscal correspondente —, solicitou-se a apresentação dos seguintes documentos:

1 - Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida à época da prestação dos serviços;

2 - Respectivo comprovante de quitação bancária (comprovante de transferência, PIX ou extrato bancário onde conste o lançamento da operação).

No retorno, a empresa apresentou os documentos constantes no documento SEI nº 30588519:

Na página 1, consta comprovante de transferência bancária via PIX da empresa *Transportadora Marcondes LTDA* (CNPJ 80.491.335/0001-99) para a conta de pessoa física do Sr. Robson Cunha (CPF *.525.859-). Ocorre que a transferência apresentada **não se trata de transação financeira entre as pessoas jurídicas contratante e contratada**.

A realização de pagamento em favor de conta bancária de pessoa física (sócio) não comprova o faturamento, a receita ou a liquidação do contrato da empresa titular do atestado (*Robson Transporte LTDA* - CNPJ 60.693.325/0001-29), impedindo a vinculação do fluxo bancário ao Atestado de Capacidade Técnica operacional apresentado pela licitante.

A empresa também deixou de apresentar o documento fiscal hábil da prestação do serviço, acostando apenas o recibo de declaração do PGDAS-D (Simples Nacional), págs. 3 a 5, e uma fatura comercial interna, pág. 8. **Tais documentos autodeclaratórios e internos não possuem equivalência e não substituem a Nota Fiscal de Serviços (NFS-e)**, descumprindo o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.446/1994.

Somado a isso, cumpre destacar relevante contradição produzida pela própria empresa durante a instrução: no *chat* da sessão pública, a licitante afirmou expressamente que o valor do serviço

"foi recebido em dinheiro" (doc. SEI nº 30580814). Posteriormente, em sede de diligência, apresentou o recibo constante na pág. 2 do doc. SEI nº 30588519, alegando o recebimento do valor de R\$ 15.493,00 referente à fatura do serviço, indicando o valor do PIX na conta corrente da pessoa física.

A existência de informações divergentes apresentadas pela licitante, atrelada à ausência de comprovação do trânsito financeiro na conta do CNPJ e à omissão na emissão da NF-e, impede a Administração Pública de certificar a execução efetiva dos serviços constantes no Atestado de Capacidade Técnica.

Diante da ausência de comprovação do trânsito financeiro e fiscal da pessoa jurídica contratada, esgotadas as oportunidades de saneamento via diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), manifesta-se pela **INABILITAÇÃO** da empresa **ROBSON TRANSPORTE LTDA**, por descumprimento ao subitem 9.6, alínea "I" do Edital.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivosney Joao Leite Bueno, Gerente**, em 21/08/2026, às 11:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30591008** e o código CRC **9D16D595**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

25.0.285259-0

30591008v21